

Duquesne University

## Duquesne Scholarship Collection

---

Angola:1596-1867

Spiritana Monumenta Historica

---

1966

### Lettre du Ministre l'Outremer au Ministre des Affaires Etrangères – (15-II-1866)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol1>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

---

#### Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1966). Lettre du Ministre l'Outremer au Ministre des Affaires Etrangères. In *Angola: 1596-1867*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1866 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1596-1867 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DU MINISTRE D'OUTREMER  
AU MINISTRE DES AFFAIRES ÉTRANGÈRES

(15-II-1866)

**SOMMAIRE** — *Recommande le bon accueil des missionnaires tant au Gouverneur qu'à l'Évêque d'Angola. — De toute nécessité les missionnaires doivent avoir le consentement du Patron-Royal et la juridiction de l'Évêque. — Il est bien loin de juger inconvenable l'entrée de missionnaires étrangers dans la Province, ils peuvent être d'excellents auxiliaires de l'Évêque, mais pourvu qu'ils donnent l'obédiance aux autorités locales.*

Secretaria d'Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar  
Direcção Geral do Ultramar

Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Foi-me presente o officio por ordem de V. Ex.<sup>a</sup> dirigido a esta Secretaria de Estado em data de 31 de Janeiro último, acompanhando a cópia da nota que pela Legação Francesa fora enviada a V. Ex.<sup>a</sup> em 19 do mesmo mês, a fim de que o Governo de Sua Majestade Fidelíssima recomendasse às autoridades da província de Angola uns padres do Seminário do Espírito Santo de Paris, que o Santo Padre manda ao Congo por ter resolvido restaurar a antigo Prefeitura Apostólica, que ali houve em outro tempo.

Em virtude do mesmo officio julguei acertado mandar ao Governador Geral de Angola a Portaria, que remeto por cópia, e de que dei conhecimento ao Rev. Bispo da Diocese, recomen-

dando o bom tratamento dos ditos padres, enquanto pessoas dignas de todo o respeito, como eclesiásticos, e como pertencendo a uma nação amiga e aliada, mas declarando que para exercerem o ministério sagrado deveriam prestar obediência ao ordinário da Diocese de Angola e Congo. Este último país, cujo Rei reconhece a Soberania da Coroa de Portugal, não só é sujeito ao Prelado de Angola, por estar compreendido na respectiva Diocese, mas hoje constitui parte dos domínios portugueses, e nele temos autoridade e força efectiva, que nos assegure a devida obediência: e por isso me parece que o Governo portuguez não pode, sem ofensa dos direitos de Soberania, e do Padroado, consentir que quaisquer eclesiásticos vão missionar em terras do mesmo Padroado, e debaixo do efectivo domínio portuguez, sem prévio assenso do Régio Padroeiro, e sem que recebam do respectivo Prelado a necessária jurisdição.

Estou mui longe de julgar inconveniente a entrada de missionários estrangeiros na dita província; antes acho que podem ser excelentes auxiliares do respectivo Prelado na propagação da fé e da civilização, se pelo seu procedimento forem, não agentes de discórdias mas verdadeiros ministros de paz, o que somente poderá verificar-se, quando prestem o devido reconhecimento às autoridades civis, e ao Prelado da Diocese. Este modo de ver não é novo. Já em 1854 por parte do Governo de Sua Majestade Fidelíssima se conceio em admitir missionários mandados pelo Papa, mas sempre debaixo do pensamento de que seriam sujeitos ao ordinário, como V. Ex.<sup>a</sup> poderá amplamente conhecer em vista da correspondência, que naquele tempo teve lugar entre o Negociador por parte do Governo de Sua Majestade, e o Internúncio Apostólico nesta corte, correspondência que se acha coligida no masso n.º 22 relativo às negociações com a Santa Sé, e da qual a este Ministério transmitiu cópia o mesmo negociador, em officio de 15 de Julho do dito ano de 1854.

Entretanto a criação, ou como lhe querem chamar restauração, de uma Prefeitura Apostólica no Congo, parece bem indicar que a corte de Roma intenta separar o Congo da Diocese de Angola; mas não é possível que o Governo possa proteger, nem mesmo consentir que, abusando-se das boas e amigáveis relações entre o Governo de Sua Majestade Fidelíssima e o Imperador dos Franceses, venha a Cúria Romana introduzir a sizânia em um país que está em sossego. Não duvido nem pode duvidar-se das rectas intenções do Santo Padre, e bem vindos serão os auxiliares apostólicos por ele mandados, se efectivamente forem auxiliares dos Prelados Diocesanos e não instrumentos de desunião. Por quanto deixo ponderado me parece que muito conviria, não só protestar enèrgicamente contra a deliberação da Cúria Romana, se a sua intenção foi separar o território do Congo da jurisdição do respectivo ordinário, mas reclamar da Santa Sé ordens positivas aos Missionários, que mandou ao Congo, para que prestem a devida obediência ao Bispo de Angola e Congo, pois que sem isso não pode o Governo reconhecê-los como obreiros verdadeiramente evangélicos e ministros de uma religião de paz.

Deus guarde V. Ex.<sup>a</sup>

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, quinze de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

*Visconde da Praia Grande*

Está conforme

*Henrique Joaquim de Abranches Bizarro*  
Chefe da 6.<sup>a</sup> Repartição

AHU — *Ministérios* - 1866. — *Instruções Reservadas* (Registo), 1838-1884, fl. 122.